



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 160 • São Paulo, quinta-feira, 25 de agosto de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, que autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 3º do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os recursos transferidos deverão ser utilizados na aquisição de alimentos ou gêneros alimentícios, facultada a aplicação de montante equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total transferido em despesas relativas à aquisição de gás de cozinha e combustível, contanto que necessários ao transporte, manipulação e distribuição da alimentação escolar, e desde que prevista expressamente essa faculdade no plano de trabalho." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.159, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão pela Concessionária Move São Paulo S/A, imóvel localizado no Município e Comarca de São Paulo, necessário a implantação da Linha 6 - Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, ocupado temporariamente ou para instituição de servidão pela Concessionária Move São Paulo S/A, por via judicial, imóvel descrito nos autos do processo STM-678/2016, necessário para a implantação da Linha 6 - Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, localizado Município e Comarca de São Paulo, tendo as medidas, limites e confrontações lançados na planta DE-6.26.00.00-6E1/001, e com a avaliação relativa ao terreno e benfeitoria e os demais elementos necessários, dentro dos perímetros a seguir descritos: planta DE-6.26.00.00-6E1/001, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, bloco 6010, com área de 3.307,73m² (três mil, trezentos e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), a saber: segmento 1-2 - em linha reta com o azimute 327º6'13", distância de 5,93m; segmento 2-3 - em linha reta com o azimute 321º6'3", distância de 5,61m; segmento 3-4 - em linha reta com o azimute 315º11'15", 5,76m; segmento 4-5 - em linha reta com o azimute 308º54'47", 6,30m; segmento 5-6 - em linha reta com o azimute 301º59'34", 7,00m; segmento 6-7 - em linha reta com o azimute 92º50'57", 73,86m; segmento 7-8 - em linha reta com o azimute 53º16'11", 40,78m; segmento 8-9 - em linha reta com o azimute 90º0'0", 68,67m; segmento 9-10 - em linha reta com o azimute 120º13'58", 6,30m; segmento 10-11 - em linha reta com o azimute 212º40'9", 15,32m; segmento 11-12 - em linha reta com o azimute 171º33'57", 7,02m; segmento 12-13 - em linha reta com o azimute 270º0'0", 55,06m; segmento 13-14 - em linha reta com o azimute 233º16'11", 41,33m; segmento 14-1 - em linha reta com o azimute 272º50'57", 58,38m.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Move São Paulo S/A autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo do Poder Concedente, na conformidade com o previsto no item 25.9 da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.160, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, áreas necessárias às obras e serviços para a implantação de balanças estáticas nos km 434+0m, km 436+0m e km 522+0m da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, localizadas nos Municípios de Martinópolis, Indiana e Pirapozinho, que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, áreas e respectivas benfeitorias necessárias às obras e serviços para a implantação de balanças estáticas nos km 434+0m, km 436+0m e km 522+0m da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, devidamente caracterizadas nos cadastros de números CD-SP0000425-418.525-000-D02/801 a CD-SP0000425-418.525-000-D02/803 e respectivas plantas, constantes nos autos nº 273.615/01/DER/2016, localizadas nos Municípios de Martinópolis, Indiana e Pirapozinho, com área total de 63.063,33m² (sessenta e três mil e sessenta e três metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), na seguinte conformidade:

I - área "A" - a área "A" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro de número CD-SP0000425-418.525-000-D02/801, com 22.973,15m² (vinte e dois mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 1339+10,00m e 1364+10,00m do lado direito do eixo do projeto da Rodovia Assis Chateaubriand, SP-425, no sentido de Martinópolis a Presidente Prudente, no Município de Indiana, Comarca de Martinópolis e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=249.602,875 e E=148.568,284 e pelos segmentos 1-2 com azimute 254º15'30" e distância de 68,36m; 2-3 com azimute de 263º44'08" e distância de 44,25m; 3-4 com azimute de 245º06'45" e distância de 53,46m; 4-5 com azimute de 251º16'07" e distância de 175,75m; 5-6 com azimute de 256º43'42" e distância 32,94m; 6-7 com azimute 253º49'02" e distância de 126,71m; 7-8 com azimute de 343º33'17" e distância de 48,38m; 8-9 com azimute de 73º33'17" e distância de 500,00m e 9-1 com azimute de 163º33'17" e distância de 44,59m;

II - área "B" - a área "B" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro de número CD-SP0000425-418.525-000-D02/802, com 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 26101+0,00m e 26126+0,00m do lado esquerdo do eixo do projeto da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, no sentido de Presidente Prudente a divisa do Estado de São Paulo com o Paraná, no Município e Comarca de Pirapozinho e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1, de coordenadas N=7.499.206,722 e E=424.319,400 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 132º04'40" e distância de 40,00m; 2-3 com azimute de 221º55'55" e distância de 500,00m; 3-4 com azimute de 312º04'40" e distância de 40,00m e 4-1 com azimute de 41º55'55" e distância de 500,00m;

III - área "C" - a área "C" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro de número CD-SP0000425-418.525-000-D02/803, com 20.090,18m² (vinte mil e noventa metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 1225+7,90m e 1250+11,08m do lado esquerdo do eixo do projeto da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, no sentido de Presidente Prudente a Martinópolis, no Município e Comarca de Martinópolis e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=250.190,706 e E=150.774,192 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 163º33'33" e distância de 40,00m; 2-3 com azimute de 253º33'33" e distância de 502,01m; 3-4 com azimute de 340º59'19" e distância de 26,25m; 4-5 com azimute de 356º35'45" e distância de 14,14m e 5-1 com azimute de 73º33'33" e distância de 500,00m.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.161, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terras onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., situada na Vila Ede, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terras onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., situada na Vila Ede, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MME-CAD-126 e memorial descritivo, constantes do Processo SSRH nº 107/2016, referentes ao cadastro SABESP nº 0186/240, com área de 10,24m² (dez metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Sueli Nardini Cavallero e outra e eventuais herdeiros e/ou sucessores: área: (1-2-3-1) = 10,24m² (dez metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) - faixa de terras em um terreno constituído no Bairro Vila Ede, zona urbana do Município de São Paulo, pertencente à matrícula nº 87.075 do 15º CRI de São Paulo, representada no desenho SABESP MME-CAD-126, assim descrito: inicia-se no ponto aqui designado 1 situado a 2,16m de alinhamento da divisa de propriedade denominada lote 35; daí segue por 3,04m com ângulo interno de 40º17'14", confrontando com a Travessa Dança da Canoa até o ponto aqui designado 2; daí segue por 2,84m com ângulo interno de 95º53'04", confrontando com o córrego até o ponto aqui designado 3; daí segue por 4,37m com ângulo interno de 43º49'42", confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial 1, encerrando uma área de 10,24m² (dez metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 62.162, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, da Secretaria de Governo, instituído pelo Decreto nº 55.479, de 25 de fevereiro de 2010, passa a ser regido pelas disposições deste decreto.

Artigo 2º - O Comitê Gestor tem por objetivos planejar a implementação progressiva e o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc se constitui em conjunto de procedimentos e operações técnicas da gestão arquivística de documentos processado eletronicamente, aplicável a documentos convencionais e digitais.

Parágrafo único - Para assegurar consistência, segurança e confiabilidade ao Sistema deverão ser observados os requisitos, padrões, normas e procedimentos arquivísticos, definidos nos termos do artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009.

Artigo 4º - O Comitê Gestor é composto dos seguintes membros, designados pelo Secretário de Governo:

- 1 - 3 (três) representantes da Secretaria de Governo, na seguinte conformidade:
 - a) o Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
 - b) o Diretor do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo;
 - c) 1 (um) da unidade responsável, em nível central, pelos assuntos pertinentes ao Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade, que exercerá funções de assessoramento nas suas áreas específicas de atuação:
 - a) Secretaria de Planejamento e Gestão;
 - b) Secretaria da Fazenda;
 - c) Procuradoria Geral do Estado;

d) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

§ 1º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá convidar, para participar de suas reuniões, técnicos e especialistas de áreas afins que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º - O Coordenador do Comitê Gestor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo.

§ 4º - Os membros de que tratam os incisos I, alínea "c", e II deste artigo serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato dos membros a que se refere o § 4º deste artigo, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 6º - Concluído o mandato, os membros a que se refere o § 4º deste artigo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, cabe ao Comitê Gestor:

I - desenvolver ações integradas nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação nas atividades de protocolo e arquivo;

II - planejar, coordenar e acompanhar a implementação gradual e progressiva do Sistema;

III - elaborar e propor diretrizes e procedimentos a serem adotados para contínua manutenção e aprimoramento do Sistema;

IV - planejar os recursos necessários ao pleno funcionamento, manutenção e aprimoramento do Sistema;

V - manifestar-se conclusivamente a respeito das formulações apresentadas por órgãos e entidades públicos a respeito do funcionamento do Sistema;

VI - elaborar projeto de capacitação de pessoal referente aos procedimentos de arquivo e protocolo e à operação do Sistema, orientando sua execução;

VII - planejar e manter serviço de orientação aos usuários do Sistema;

VIII - atualizar, ajustar e revisar, de forma permanente, os procedimentos e as práticas estabelecidas, garantindo sua compatibilidade;

IX - promover a atualização constante do Sistema e a sua conformidade com a política estadual de arquivo e de segurança da informação;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Comitê Gestor será aprovado mediante resolução do Secretário de Governo e poderá conter, além das normas de seu funcionamento, o detalhamento das atribuições e competências previstas neste decreto.

Artigo 6º - O Comitê Gestor conta com:

I - Núcleo de Apoio;

II - Comissões Técnicas.

§ 1º - Ao Núcleo de Apoio cabe:

1. assessorar o Comitê Gestor no desempenho de suas atividades;
2. desenvolver atividades características de apoio técnico e administrativo.

§ 2º - A condução dos trabalhos do Núcleo de Apoio, que não se caracteriza como unidade administrativa, é da responsabilidade do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo.

§ 3º - As Comissões Técnicas de que trata o inciso II deste artigo, além de outras que vierem a ser instituídas mediante decreto, são as seguintes:

1. Comissão Técnica de Documentos Digitais, instituída pelo Decreto nº 57.285, de 26 de agosto de 2011;
2. Comissão Técnica de Implementação e Treinamento, instituída pelo Decreto nº 57.286, de 26 de agosto de 2011.

§ 4º - O disposto no § 1º do artigo 4º deste decreto aplica-se, também, às funções de membro das Comissões Técnicas.

Artigo 7º - As ausências não justificadas às reuniões do Comitê Gestor e de suas Comissões Técnicas, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, implicarão na solicitação da substituição do membro faltoso.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos membros de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 4º deste decreto.

Artigo 8º - O Comitê Gestor poderá promover intercâmbio com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados, visando à capacitação e atualização de recursos humanos, ao desenvolvimento de pesquisas e à incorporação de melhorias no Sistema.

Artigo 9º - O Comitê Gestor deverá apresentar, ao Secretário de Governo, relatórios periódicos a respeito do andamento dos trabalhos.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 2º a 6º do Decreto nº 55.479, de 25 de fevereiro de 2010;

II - o Decreto nº 56.260, de 6 de outubro de 2010;

III - o Decreto nº 60.132, de 7 de fevereiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 2016
GERALDO ALCKMIN
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de agosto de 2016.